

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. Carlos Gomes)

Acrescenta o art. 76-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a vedação de uso da palavra em sessão por Deputado que não tenha registrado presença no painel eletrônico.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte art. 76-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 76-A. Durante a Ordem do Dia das sessões é vedado o uso da palavra por Deputados que não tenham registrado presença no painel eletrônico, devendo o Presidente, em caso de insistência, adverti-lo a respeito, cortar o som dos microfones e dar o discurso por terminado, aplicando-se ainda, quando for o caso, o disposto no art. 73, IX.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora apresentado pretende deixar claro, no texto do Regimento Interno, que se um Deputado estiver presente fisicamente no recinto do Plenário durante uma sessão mas optar por não registrar seu nome no painel eletrônico, ficará impedido de usar da palavra, seja na tribuna, seja nos microfones de apartes.

Entendemos que é preciso uma regra específica nesse sentido para evitar confusões e mal entendidos a respeito. O que temos visto ocorrer, na ausência de regra nessa direção, é a Presidência acabar permitindo que oradores não registrados façam uso da palavra e, depois, determinar que suas

presenças sejam registradas de ofício, como uma consequência automática das respectivas falas, o que nos parece inverter a ordem natural das coisas.

É de se reconhecer que um parlamentar formalmente “ausente” de uma sessão não deve ter o direito de usufruir de prerrogativas típicas de uma atuação marcadamente presencial, como é o caso do uso da tribuna ou dos microfones de apartes existentes no recinto do Plenário. A solução para isso, entretanto, deve estar na inserção de uma vedação explícita a respeito no texto do Regimento Interno e não no registro forçoso daquela presença pela Presidência, à revelia do próprio interessado.

No projeto de resolução que apresentamos, o uso da palavra por orador não registrado no painel passa a ser claramente vedado, e em caso de insistência o Presidente deverá tomar as providências cabíveis para impedir sua ocorrência ou a continuidade da fala já iniciada, determinando o corte do som dos microfones, por exemplo. Pensamos que a alteração regimental aqui proposta regula adequadamente o assunto e evita, daqui para frente, qualquer tipo de interpretação diversa a esse respeito.

Esperamos contar com apoio da maioria dos Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Carlos Gomes